



PROCESSO Nº 279/16

PROTOCOLO Nº 13.897.971-7

PARECER CEE/CES Nº 54/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em
Administração - Bacharelado, ofertado pela Unioeste, *campus* de
Cascavel.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 84/16, de 01/03/16 (fl. 77) e Informação Técnica nº 27/16 - CES/Seti (fl. 78), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, *campus* de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 830/15, de 21/12/15 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração – Bacharelado.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94-CEE/PR, de 05/08/94.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Administração - Bacharelado, obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 1867/11, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 59/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/07/11 a 01/07/16.

O Projeto Político – Pedagógico do curso, atualizado pela Resolução nº 200/15-CEPE/UNICENTRO, em vigor a partir de 2016, possui as seguintes características:



PROCESSO Nº 279/16

Carga horária: 3.102 (três mil, cento e duas) horas
Vagas anuais: 50 (cinquenta)
Turno de funcionamento: período noturno
Regime de matrícula: seriado anual
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 22 e 23)

Código	Disciplina	Co- Requisito Código	Carga Horária					Forma de Oferta Sem/ Anual
			Total	Teórica	Prática	APS	PCC	
1º ano								
1	Contabilidade I		68	68	-	-	-	Anual
2	Direito		68	68	-	-	-	Anual
3	Sociologia		68	68	-	-	-	Anual
4	Pesquisa em Administração I		68	68	-	-	-	Anual
5	Operações Financeiras		68	68	-	-	-	Anual
6	Teorias da Administração		136	136	-	-	-	Anual
7	Estatística		136	136	-	-	-	Anual
8	Psicologia		68	68	-	-	-	Anual
Sub-Total			680	680				
2º ano								
9	Administração de Sistemas de Informações		136	136	-	-	-	Anual
10	Administração de Custos	5	136	136	-	-	-	Anual
11	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais		136	136	-	-	-	Anual
12	Administração Mercadológica I		68	68	-	-	-	Anual
13	Administração de Recursos Humanos I	8	68	68	-	-	-	Anual
14	Organizações, Sistemas e Métodos	6	68	68	-	-	-	Anual
15	Análise Micro e Macroeconômica		68	68	-	-	-	Anual
Sub-Total			680	680				
3º ano								
16	Administração Financeira e Orçamentária	10	136	136	-	-	-	Anual
17	Administração de Recursos Humanos II	13	68	68	-	-	-	Anual
18	Administração de Produção		136	136	-	-	-	Anual
19	Administração Mercadológica II	12	68	68	-	-	-	Anual
20	Planejamento Estratégico		68	68	-	-	-	Anual
21	Filosofia e Ética		68	68	-	-	-	Anual
22	Pesquisa em Administração II	4	68	68	-	-	-	Anual
23	Estágio Supervisionado em Administração ³		300	-	300	-	-	Anual
Sub-Total			912	612	300			



PROCESSO Nº 279/16

Código	Disciplina	Co- Requisito Código	Carga Horária					Forma de Oferta Sem/ Anual
			Total	Teórica	Prática	APS	PCC	
4º ano								
24	Gestão Ambiental		68	68	-	-	-	Anual
25	Disciplinas de Formação Diferenciada		272	272	-	-	-	Anual
26	Disciplina Optativa		68	68	-	-	-	Anual
27	Trabalho de Curso	22	272	-	272	-	-	Anual
	Sub-Total		680	408	272			
	TOTAL DE DISCIPLINAS		2.952	2380	572			
	Atividades Acadêmicas Complementares		150	-	-	-	-	Anual
	TOTAL DO CURSO		3.102					

1.4 Objetivos do curso

- Desenvolver nos acadêmicos uma sólida formação teórica e prática articulada com o contexto aplicado das organizações;
- formar cidadãos profissionais e empreendedores que, com gerenciamento, promovam o desenvolvimento para a sociedade no âmbito de organizações públicas e privadas;
- criar vínculos com a sociedade, no sentido de estar em constante interação com seus problemas e ser capaz de dar-lhes respostas concretas.

(fl. 18)

1.5 Perfil Profissional do egresso

Bacharel em Administração, profissional empreendedor, ético e habilitado em gerir organizações e mudanças de paradigmas na conjuntura atual. Profissional habilitado a gerir organizações com responsabilidade e ética nos vários segmentos do campo de atuação do administrador.

(fl. 18)

1.6 Coordenadora do Curso

A instituição indicou como coordenadora do curso, a professora Elizandra da Silva, graduada em Administração (1996) pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), mestre (2004) em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e doutora (2012) em Administração pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), com regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE). (fls. 09 à 10)



PROCESSO Nº 279/16

1.7 Quadro de Docentes

O quadro de docentes é constituído de 15 (quinze) professores, sendo 09 (nove) doutores, 06 (seis) mestres. Quanto ao regime de trabalho, todos possuem TIDE. (fls. 11 à 13)

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 10)

Ano	Matriculados/1ª série	Concluintes
2011	50	33
2012	50	29
2013	50	45
2014	52	35

2. Mérito

O curso de graduação em Administração - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, município e *campus* de Cascavel, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2012), e obteve o CPC-4, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 79.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das normas estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

Constata-se ainda, o não cumprimento ao Parecer CEE/CES/PR n.º 23/11, de 07/04/11, que determina a todas as IES, nos cursos de bacharelado, tecnólogo e sequencial de formação específica, a oferta de Língua Brasileira de Sinais (Libras), sendo a disciplina optativa aos acadêmicos (§ 2º, do artigo 3º, do Decreto Federal n.º 5626/2005), devendo ser comprovada nos processos regulatórios.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração - Bacharelado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município e *campus* de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 02/07/16 até 01/07/20 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 279/16

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.102 (três mil, cento e duas) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento:

a) à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) ao Parecer CEE/CES/PR nº 23/11, de 07/04/11, que trata da Inclusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras), como disciplina nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, bacharelado, tecnologia e sequenciais de formação específica, em cumprimento ao artigo 3.º, do Decreto Federal nº 5626/05, devendo a instituição oficializar este Conselho dos procedimentos adotados para regularizar a situação, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Recomenda-se o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE